



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEI Nº 1.864/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Bom Conselho/PE, para o período de 2025/2035”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Bom Conselho/PE, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Bom Conselho/PE.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais Bom Conselho/PE, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bom Conselho/PE será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Bom Conselho/PE que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública;

II - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Trabalho e Cidadania;

III - Secretária Municipal de Saúde;

IV - Secretária Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle;

V - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

VI - Secretário Municipal de Fazenda;

VII - Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- VIII - Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional;
- IX - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- X - Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
- XI - CONSELHO TUTELAR;
- XII - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- XIII - ESCOLAS PRIVADAS E INDEPENDENTES / CRECHE FILANTRÓPICA;
- XVI - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- XVII - COMDICA.

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bom Conselho/PE nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA**, em 11 de  
Dezembro de 2024.

**João Lucas da Silva Cavalcante  
Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 11 de Dezembro de 2024.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

